

Lei nº 242

Síntese: Autoriza o Executivo a desapropriar lotes de terreno a fim de atender às necessidades do S. F. A. E.

A Câmara Municipal de Ibiti, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

Lei

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a desapropriar amigável ou judicialmente os lotes n.ºs. 4, 14 e 15, constantes do loteamento Santo Antônio de Fátima, desta cidade, pertencentes a Yori Nôru Yamasaki que serão destinados ao S. F. A. E.

Parágrafo único: Os terrenos de

que trata este artigo, estão situados de frente a avenida Antônio Martins de Alencar, medindo cada um 12 metros por 30 metros, confrontando o princípio com o lote nº 3, pertencente à Prefeitura Municipal de Itaiti e ao Serviço Autônomo de Água e Esgotos e o de nº 5, de propriedade de Antônio Invenção dos Passos, e os dois últimos confrontando com o lote nº 16, pertencente a Antônio Pereira Laveiras e com o lote nº 13 pertencente à Prefeitura Municipal de Itaiti e ao Serviço Autônomo de Água e Esgotos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaiti, em 6 de agosto de 1968.

José Hilário de Jesus
Prefeito Municipal